



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ 15.061.773/0001-55

EDITAL Nº. 004/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2009

1.1 – Licitação Modalidade Carta Convite N.º 03/2009.

1.2 - Abertura dos envelopes às 09:00 horas de 26 de fevereiro de 2009.

1.3 – A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.061.773/0001-55, localizada na Av. Nicolau Gomes de Souza, nº. 1.349, Bairro Novo Horizonte, vem por meio deste, convida os interessados a apresentar cotações para aquisição da proposta no item 2 – OBJETO, a fim de participar da licitação, sob a modalidade **CARTA-CONVITE**, pelo menor preço global, de acordo com o que determina a LEI nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as condições deste convite, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação desta Câmara Municipal.

1.4 - O envelope da proposta, deverá ser entregue até o dia 26/02/2009 às 08:00 horas.

1.5 - O tipo da presente licitação é o de menor preço.

1.6 – O regime de execução será por empreitada de preço global, divididas em 10 parcelas.

2 - DO OBJETO:

2.1 – Prestação de Assessoria Jurídica dos seguintes serviços: representar a Câmara Municipal quando ela for autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância; estudar assuntos de Direito de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Legislativo a solucionar problemas pertinentes a suas prerrogativas constitucionais e legais; redigir termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; prestar assessoria jurídica ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores, às Comissões e à Secretaria Geral; prolatar parecer prévio em projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, de resolução, pedidos de autorização e demais proposições apresentadas ao Plenário da Câmara; dar parecer jurídico em processos de ordem administrativa; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CNPJ 15.061.773/0001-55

2.2 – DO PERÍODO CONTRATUAL: O vencedor do certame licitatório terá um contrato por um período de 10 (dez) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura no mês de março/2009 e término em 31.12.2009.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas físicas ou jurídicas convidadas, inscritos ou não na seção de cadastro de fornecedores da prefeitura, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas, da data marcada para entrega dos envelopes.

4 - DOS ENVELOPES:

4.1 - Os envelopes, confeccionados em material não transparente, contendo a

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL". Exemplo:

ENVELOPE N.º 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º __/2009.

ABERTURA: __/__/____ às __:__ horas

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: _____

ENVELOPE N.º 02: PROPOSTA COMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º __/2009.

ABERTURA: __/__/____ às __:__ horas

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: _____

4.2 - No caso de não habilitação, os envelopes n.º 2, de Proposta comercial das licitantes não habilitadas, serão devolvidos sem abrir, mediante recibo, após término do processo licitatório.

4.3 - Todos os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, motivos para sua rejeição pela CPL.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ 15.061.773/0001-55

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1 - PESSOA FÍSICA:

- 5.2 - Cadastro de pessoa Física (CPF);
- 5.3 - Documento de Identidade (RG);
- 5.4 - Habilitação na área objeto da presente licitação (OAB).
- 5.5 - Declaração de que não está proibida de contratar com o Poder Público.

5.6 - PESSOA JURÍDICA:

- 5.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.8 - Prova de inscrição municipal;
- 5.9 - Certidão negativa de débito junto ao INSS, as receitas municipal, estadual e federal, bem como declaração de que não está proibida de contratar com o Poder Público.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1 - A proposta deverá ser feita em papel timbrado da empresa, no caso de Pessoa Jurídica, devendo estar devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo proprietário da empresa participante ou seu representante legal.

6.2 – Iniciada a abertura do envelope, não será admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento, nem admitindo à licitação proponente retardatário.

6.3 – A proposta deverá obedecer rigorosamente o objeto do edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem serviços diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

6.4 - A proposta em 02 (duas) vias deverão conter.

- a) Indicação do preço.
- b) Validade da proposta, mínima de 15 (quinze) dias.
- c) Informar o prazo de entrega.

7 - DA ABERTURA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 – Será considerado vencedor o Licitante que oferecer a proposta de menor preço global pelo total do conjunto.

7.2 - Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo ser na mesma sessão de julgamento.

7.3 - O dia e hora designada no item 1.4 em sessão pública que poderá contar com a presença dos licitantes e interessados, a comissão abrirá os envelopes de proposta, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ 15.061.773/0001-55

8 - DO VALOR E REAJUSTE:

8.1 - O valor será fixo e irrevogável até a entrega.

9 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

9.1 - O Licitante Contratado apresentará nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação, que deverá ser previamente aprovada pelos setores competentes da Câmara.

9.2 - O pagamento devido ao Licitante Contratado será efetuado pela Câmara após a aprovação do relatório de entrega do objeto licitado, sempre após o dia 20 de cada mês, quando se der o repasse ao Legislativo.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1 – Qualquer ato que gere total ou parcial inadimplemento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito

b) Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 – os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação:

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ou

339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

12.1 – A Câmara de Nortelândia - MT, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos os prazos legais de recursos, em seguida ocorrerá a deliberação da



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CNPJ 15.061.773/0001-55

Comissão Permanente de Licitação quanto à Adjudicação seguindo-se a ela a Homologação da autoridade superior competente, ato pelo qual as primeiras empresas classificadas serão definidas como as futuras contratantes.

14 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

14.2 - O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

14.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – A Câmara Municipal de Nortelândia - MT, revogará ou anulará esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

15.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

15.3 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o fórum competente será o da comarca de Nortelândia - MT.

15.4 - Os serviços serão prestados na forma de visitas na sede da **Contratante**, conforme as necessidades e/ou solicitação da mesma, além da assessoria e consultoria via fone/fax, estando a contratante livre de quaisquer tributos, fretes e outras despesas.

15.5 - Os recursos cabíveis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99, deverão ser interpostos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, observando-se o prazo legal para interposição.

15.6 - Decairá do direito de impugnar os termos parciais ou totais do presente Edital quem não o fizer de acordo com o artigo 41, §§ 1º. e 2º., da Lei 8.666/93.

15.7 - Faz parte integrante deste edital a minuta do futuro contrato - ANEXO I.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ 15.061.773/0001-55

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16.2 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o fórum competente será o da comarca de Nortelândia - MT.

Nortelândia - MT, 17 de Fevereiro de 2009.

GILSON PORTELA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL
Nortelândia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ 15.061.773/0001-55

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº/2009
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA E, NOS
TERMOS DO PROCESSO Nº 03/2009
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 03/2009

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Nortelândia/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.061.773/0001-55, com sede à Av. Nicolau Gomes de Souza, nº 1.349 – Bairro Novo Horizonte, na cidade de Nortelândia/MT, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Aníbal Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Santa Helena – Estrada do Assentamento São Francisco, nesta cidade, portador do RG nº 388.590 SSP/MT e CPF nº 267.716.081-15, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado,residente à nº,/SP, portador do RG nº, CPF nº, CRC (CNPJ),....., doravante denominado (a) simplesmente **Contratado (a)**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Edital da Carta-Convite nº 04/2009**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA

a) O **Contratado** se obriga a prestar os seguintes serviços: **Prestação de Assessoria Jurídica dos seguintes serviços:** representar a Câmara Municipal quando ela for autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância; estudar assuntos de Direito de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Legislativo a solucionar problemas pertinentes a suas prerrogativas constitucionais e legais; redigir termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; prestar assessoria jurídica ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores, às Comissões e à Secretaria Geral; prolatar parecer prévio em projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, de resolução, pedidos de autorização e demais proposições apresentadas ao Plenário da Câmara; dar parecer jurídico em processos de ordem administrativa; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ 15.061.773/0001-55

b) Os serviços serão prestados na forma de visitas na sede da Contratante, conforme as necessidades e/ou solicitação da mesma, além da assessoria e consultoria via fone/fax.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O **Contratado** se obriga a executar o objeto deste **Contrato** por 10 (dez) meses compreendendo o período de/...../200... à/...../200..., podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57-II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **Contratante** pagará ao **Contratado** pelos serviços estabelecidos no presente, o valor total de R\$ (.....), valor este bruto, sujeito aos tributos devidos, em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$(.....)..... .

b) O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

c) O pagamento deverá ser efetuado conforme o estabelecido no Edital de convocação.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços de Terceiros – P. JURÍDICA / Outros Serviços de Terceiros – P. FÍSICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) A **Contratante** se obriga a promover ao **Contratado** os meios para executar os serviços propostos da melhor forma possível, alocando recursos materiais que se fizerem necessários



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ 15.061.773/0001-55

para que o mesmo possa desempenhar as atividades, facilitando o acesso aos documentos e demais dados necessários ao fiel cumprimento do objetivo proposto.

b) O **Contratado** se obriga a prestar os serviços contratados, dando assistência, se julgar necessário, sempre em observância das normas vigente, bem como informar a **Contratante**, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Adotam as partes como motivos de rescisão da avença ora entabulada, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além das no presente instrumento expressamente estipuladas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Ao **Contratado** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente **Contrato**, ou divulgá-las por qualquer meio de comunicação. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da **Contratante**.

b) O **Contratado** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse **Contrato**, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**.

c) O presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes contratantes, bastando tão somente à notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato na imprensa escrita, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimirem quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste **Contrato**, as partes elegem o foro da Comarca de Nortelândia/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ 15.061.773/0001-55

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim e perante as testemunhas abaixo firmadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM
...../...../ DE 2009.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____